



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1675, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera as Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 (DOU de 25/01/2017, Seção 1, págs. 107 a 109), da seguinte forma:

I - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. É vedado ao médico-veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais valores ou tabelas referenciais de cirurgias ou procedimentos clínicos que, em razão das peculiaridades de cada paciente, tais como espécie, raça, idade, peso, sexo e histórico clínico, exijam a prévia avaliação e o completo dimensionamento da assistência, inclusive riscos”. (NR)

Art. 2º Alterar a Resolução do CFMV nº 1267, de 08 de maio de 2019 (DOU de 10/05/2019, Seção 1, págs. 67 a 69), da seguinte forma:

I - O inciso VII do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - não divulgar, por qualquer meio de publicidade, descontos promocionais, sob nenhum pretexto;”. (NR)

Art. 3º Fica revogada a Resolução do CFMV nº 780, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 15.12.2004, Seção 1, p. 183.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do Conselho
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicado no DOU de 05/11/2025 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 148

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 211, quarta-feira, 5 de novembro de 2025

0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											3.000.000
	Atividades											
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061										3.000.000
0033 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 061										3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000				3.000.000
TOTAL - FISCAL												3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	S	F	G	N	P	R	O	M	D	J	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário																4.334.430
	Atividades																
0033 2192	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122															1.000.000
0033 2192 6016	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 122															1.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000									1.000.000
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061															3.334.430
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061															3.334.430
			F	3-ODC	2	90	0	1000									3.219.430
			F	4-INV	2	90	0	1000									115.000
TOTAL - FISCAL																	4.334.430
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	4.334.430

PLENÁRIO

SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

Certidão de julgamento - 0791607
Processo: 0000931-48.2025.4.90.8000 - Processo administrativo disciplinar de magistrado
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão: 20/10/2025 14:00:00
Relator:
Desembargador Federal JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIU JUIZAR PROCEDENTES as imputações para aplicar ao magistrado a pena de aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do relator. Deliberou ainda o Colegiado pela comunicação ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis em relação ao procedimento de perda do cargo e de eventual imoraleza administrativa. Apresentaram declaração de voto, em separado, os Ministros Conselheiros Luis Felipe Salomão e Rogério Schietti. Declarou ausente o Desembargador Federal Luis Paulo Araújo Filho. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 20 de outubro de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN, LUIS FELIPE SALOMÃO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, RYNALDO SOARES, RIBEIRO DANTAS, JOÃO BATISTA MOREIRA, JONHONOVIS DA SILVA (Suplente), JOÃO BATISTA SILVEIRA, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Luis Paulo Araújo Filho. Sustentaram oralmente pelo requerido, o advogado Ricardo Dantas Escobar, OAB/DF 26.593, e a advogada Maíre Piccadomini Bertelli, OAB/SP 501.864. Representou o Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni.

(*)Replicada por ter sido, no DDU nº 203, de 23.10.2025, Seção 1, pag. 158, com inexistência material detectada na Certidão de Julgamento 0786390.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDILOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 797, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª e 8ª Regiões, exercício 2025.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDILOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, cumprindo o deliberado pela Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do plenário, durante a 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região, exercício 2025, conforme abaixo: CRRF 1ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.987.000,00	Despesas Correntes	3.987.000,00
Receitas de Capital	3.000,00	Despesas de Capital	5.000,00
Total Geral	3.990.000,00	Total Geral	3.992.000,00

Art. 2º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, exercício 2025, conforme abaixo: CRRF 8ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.535.000,00	Despesas Correntes	2.736.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	160.000,00
Receitas de Capital (Supervit Financeiro)	356.000,00	Despesas de Capital	
Total Geral	2.896.000,00	Total Geral	2.896.000,00

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SÍLVIA-TAVARES-DE-OLIVEIRA
Presidente do Conselho

NEYLA ARROYO LARA MOURÃO
Diretora-Tesoureira

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.674, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC e do CRMV-BA e 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-MT referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 10 da Resolução CFMV nº 1646, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC, do CRMV-BA e 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-MT, referente ao exercício 2025, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
1.142.910,00	1.127.710,00
DE CAPITAL	DE CAPITAL
671.937,60	687.137,60
TOTAL	TOTAL
1.814.847,60	1.814.847,60

II - 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV - BA

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
10.453.000,00	10.453.000,00
DE CAPITAL	DE CAPITAL
424.000,00	424.000,00
TOTAL	TOTAL
10.877.000,00	10.877.000,00

III - 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV - MT

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
8.250.000,00	8.250.000,00
DE CAPITAL	DE CAPITAL
6.620.000,00	6.620.000,00
TOTAL	TOTAL
14.870.000,00	14.870.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.675, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera as Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 (DOU de 25/01/2017, Seção 1, págs. 107 a 109), da seguinte forma:

1º - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. É vedado ao médico-veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais valores ou tabelas referenciais de cirurgias ou procedimentos clínicos que, em razão das peculiaridades de cada paciente, tais como espécie, raça, idade, peso, sexo e histórico clínico, exijam a prévia avaliação e o completo dimensionamento da assistência, inclusive riscos". (NR)

Art. 2º Alterar a Resolução do CFMV nº 1267, de 08 de maio de 2019 (DOU de 10/05/2019, Seção 1, págs. 67 a 69), da seguinte forma:

1º - O inciso VII do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - não divulgar, por qualquer meio de publicidade, descontos promocionais, sob nenhum pretexto"; (NR)

Art. 3º Fica revogada a Resolução do CFMV nº 780, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 15.12.2004, Seção 1, p. 183.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051202510500148

148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

